

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2019/C 219/04)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 101, a nota explicativa da posição NC «**2206 00 Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições**» passa a ter a seguinte redação:

«Os produtos obtidos por fermentação permanecem classificados na posição 2206, desde que conservem as características dos produtos classificados nessa posição, a saber, as das bebidas fermentadas. Os produtos aos quais foram adicionados, por exemplo, álcool destilado, água e outras substâncias (como xarope, vários aromatizantes e corantes e, em relação a determinadas bebidas, uma base de natas) podem ter as suas características alteradas. Se essas adições provocarem uma perda do sabor, do aroma e/ou do aspeto de uma bebida fabricada a partir de um determinado fruto ou produto natural, isto é, de uma bebida fermentada da posição 2206, esses produtos devem ser classificados na posição 2208 (ver, para o efeito, por exemplo, os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-150/08 <sup>(\*)</sup> e nos processos apensos C-532/14 e C-533/14 <sup>(\*\*)</sup>).

<sup>(\*)</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de maio de 2009 no processo C-150/08, Siebrand, ECLI:EU:C:2009:294.

<sup>(\*\*)</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de maio de 2016 nos processos C-532/14 e C-533/14, Toorank Productions, ECLI:EU:C:2016:337.»

Na página 104, a nota explicativa das subposições «**2208 90 91 e 2208 90 99 Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, de menos de 80 % vol., apresentado em recipientes de capacidade**» passa a ter a seguinte redação:

«Os produtos obtidos não exclusivamente por fermentação, mas também através de um processo de purificação, que leva à perda das propriedades e características das bebidas fermentadas e à aquisição das do álcool etílico, são classificados na posição 2208 (ver, neste sentido, por exemplo, o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-196/10 <sup>(\*)</sup> no que se refere a um líquido designado pelo nome de “malt beer base”, que tem um teor alcoólico em volume de 14 % e é obtido a partir de cerveja misturada, decantada e depois submetida a ultrafiltração pela qual é reduzida a concentração de ingredientes como as substâncias amargas e as proteínas).

Ver também as notas explicativas relativas à posição 2206 00.

<sup>(\*)</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de julho de 2011 no processo C-196/10, Paderborner Brauerei, ECLI:EU:C:2011:487.»

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.